ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS

CNPJ: 83.021.824/0001-75
AV. SANTA CATARINA, 1022
C.E.P.: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2020 - DL

Processo Nr.: 11/2020
Data: 07/02/2020

Fornecedor: **FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS** Código: 12280
Endereço: ,SN - CSE UFSC
Cidade: Coronel Freitas - SC
CNPJ: 83.566.299/0001-73 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, REALIZAÇÃO DAS PROVAS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CERTAME DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CERTAME DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC. (03-01-0216)	un	236.060,00	236.060,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional , ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA

A prefeitura municipal de Coronel Freitas/SC justifica o procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XVIII, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioecônomicos - FEPESE, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73, para realização de procedimentos necessários de planejamento, elaboração, execução e realização das provas e divulgação de todas as etapas de certame de concurso público para admissão em caráter efetivo do quadro de servidores efetivos da prefeitura municipal de Coronel Freitas/SC.

A regra para contratações foi estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e Lei nº 8.666/93, devendo ser realizada através de procedimento licitatório, observados todos os princípios da Administração Pública. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 traz exceções à regra, onde mesmo que haja a possibilidade de competição, o procedimento licitatório se mostra menos eficiente ao interesse público, ante as características especiais da contratação e da eficácia do resulta almejado, pois em casos específicos e prescritos em lei, há a possibilidade de dispensa de licitação, sem ferir os princípios da Administração Pública, o que se verifica nesta contratação.

A atual administração municipal, quando assumiu o comando desta municipalidade deparou-se com uma situação deveras complicada, onde o anterior concurso (2014) através de decisão nos autos 090020-27.2014.8.24.0085 foi anulado em razão de irregularidades na execução do certame.

Diante disso, é de suma importância a realização de concurso público por entidade que garante maior celeridade e assertividade de avaliações evitando-se entraves relacionados a erros nas elaborações de questões, em especial nas correções das questões subjetivas, visto que a especialização e experiência são fatores cruciais para melhor avaliação dos candidatos, cumprindo-se as exigências editalícias e as necessidades da Administração Pública.

Para o Tribunal de Contas da União - TCU a possibilidade de contratação direta com fundamento no referido dispositivo legal é possível quando demonstrado o nexo causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, tendo editada a Súmula nº 250:

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Sobre a possibilidade específica de contratação direta para realização de concursos públicos o TCU também já se manifestou pela viabilidade em diversos julgados, editando súmula sobre a questão. Vejamos:

SÚMULA TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Para a escolha da instituição a ser contratada, Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - FEPESE foi observado o preenchimento dos requisitos para efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, quais sejam: a) a instituição deve ser brasileira; b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional; c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional; d) não possuir fins lucrativos.

Conforme consta em seu Estatuto Social, a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - FEPESE é instituição brasileira, constituída sob pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com autonomia administrativa e financeira, que tem dentre suas finalidades o objetivo de "elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, preferencialmente no âmbito sócio-econômico e sempre sem estreita colaboração com a Universidade Federal de Santa Catarina." (art. 3º, inciso 1), podendo para a consecução de suas finalidades "realizar recrutamento e seleção de pessoal, participando do processo, no todo ou em parte". (art. 3º, inciso 7), denotando o preenchimento dos requisitos das alíneas "a", b" e "d" supra indicados. Com relação à demonstração da "inquestionável reputação ético-profissional" da entidade, verifica-se que a FEPESE foi reconhecida com entidade de utilidade pública municipal (Lei nº 1.750/80) e estadual (Lei nº 13.150/04, qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Dec. nº 7.423/10 registrada e credenciada no MEC e MCTIC pela Portaria Conjunta nº 19/16, credenciada no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da Resolução Normativa nº 023/18, bem como programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, estando também qualificada para prestar serviços em projetos financiados pelo BID.

Em sua "Carta de Proposta" há registro de que a FEPESE, atuou na gerência de 352 (trezentos e cinquenta e dois) certames, para aproximadamente 1,5 milhão de candidatos, dos quais podemos destacar os recentes concursos: Concurso Público do Município de Itajaí (Edital 001/2019), Consócio Interfederativo De Santa Catarina - CINCATARINA (Edital 001/2019), CELESC (Edital 002/19, Concurso Público Procuradoria do Estado de Santa Catarina no ano de 2018, Concurso Público do Departamento Estadual de Infraestrutura executado em 2019, dentre outros. Podemos ainda ressaltar, a título demonstrativo da capacidade técnica da FEPESE, e que integram esta justificativa, atestados de qualificação técnica e contratos de prestação de serviços firmados com alguns órgãos e municípios do Estado de Santa Catarina.

Cabe ainda salientar que a FEPESE conta com estrutura física, tecnológica e operacional própria, o que favorece o controle dos procedimentos e dificulta a possibilidade de fraudes, além de contar com docentes da UFSC para elaboração e correção das provas, conferindo elevado nível de qualidade nas questões.

Para definição do preço, e assim, do valor a ser pago à entidade contratada, destacamos que, conforme documentos de pesquisa insertos no processo, foi solicitado orçamento para 03 (três) entidades do ramo, quais sejam, FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconônicos, FCC - Fundação Carlos Chagas e FGV - Fundação Getúlio Vargas, sendo que somente a FEPESE demonstrou interesse com o encaminhamento de sua

proposta financeira. Diante da ausência de outras respostas e para melhor balizar o valor da contratação, a partir da proposta ofertada pela FEPESE, foi realizada ampla pesquisa para verificação da compatibilidade do valor proposto pela instituição com o preço de mercado, por meio da verificação de outros contratos e editais disponíveis para consulta pública, os quais integraram e balizam o valor para a formação de preços. Cumpre observar que, foram encontradas metodologias de remuneração diferentes no mercado, quais sejam, a remuneração fixa, na qual seria estabelecido um custo fixo com acréscimo de valor de acordo com número de inscritos, e a remuneração variável, no qual a pagamento da contratada se efetiva em conformidade com o número de inscritos no concurso. Considerando que concurso público municipal envolverá a seleção para diversos cargos com níveis de escolaridade diferentes, incluindo provas objetivas, títulos e práticas, com expectativa de participação de aproximadamente 800 (oitocentos) candidatos e que todos os custos para concretização do concurso serão de inteira responsabilidade da contratada, entendeu a Administração pela aceitação da proposta de remuneração fixa com acréscimo de valor de acordo com número de inscritos, posto que, observada a forma de contratação de outros órgãos em concursos semelhantes, tem-se que tal metodologia não caracteriza "contrato de risco" e se adequa ao interesse público. Desta forma, efetuado orçamento prévio detalhando as despesas e prova de sua compatibilidade com o mercado de concursos, inclusive em relação às inscrições e seus valores, através de comparação com preços praticados por outras entidades públicas e da verificação dos preços praticados pela contratada em outras contratações similares, temos caracterizada a compatibilidade do preço proposto. Cabe ainda destacar que, o valor pago a título de inscrição no concurso público constituirá receita pública, integrando o patrimônio público, sendo que o repasse à contratada se dará de forma parcelada, ou seja, 2 vezes, conforme a conclusão de cada etapa fixada no Termo de Referência. Pelo exposto, tem-se por justificada a contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - FEPESE, por dispensa de licitação acobertada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para a escolha da instituição a ser contratada, Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - FEPESE foi observado o preenchimento dos requisitos para efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, quais sejam: a) a instituição deve ser brasileira; b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional; c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional; d) não possuir fins lucrativos.
Conforme consta em seu Estatuto Social, a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - FEPESE é instituição brasileira, constituída sob pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com autonomia administrativa e financeira, que tem dentre suas finalidades o objetivo de "elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, preferencialmente no âmbito sócio-econômico e sempre sem estreita colaboração com a Universidade Federal de Santa Catarina." (art. 3º, inciso 1), podendo para a consecução de suas finalidades "realizar recrutamento e seleção de pessoal, participando do processo, no todo ou em parte". (art. 3º, inciso 7), denotando o preenchimento dos requisitos das alíneas "a", b" e "d" supra indicados. Com relação à demonstração da "inquestionável reputação ético-profissional" da entidade, verifica-se que a FEPESE foi reconhecida com entidade de utilidade pública municipal (Lei nº 1.750/80) e estadual (Lei nº 13.150/04, qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Dec. nº 7.423/10 registrada e credenciada no MEC e MCTIC pela Portaria Conjunta nº 19/16, credenciada no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da Resolução Normativa nº 023/18, bem como programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, estando também qualificada para prestar serviços em projetos financiados pelo BID.
Em sua "Carta de Proposta" há registro de que a FEPESE, atuou na gerência de 352 (trezentos e cinquenta e dois) certames, para aproximadamente 1,5 milhão de candidatos, dos quais podemos destacar os recentes concursos: Concurso Público do Município de Itajaí (Edital 001/2019), Consócio Interfederativo De Santa Catarina - CINCATARINA (Edital 001/2019), CELESC (Edital 002/19, Concurso Público Procuradoria do Estado de Santa Catarina no ano de 2018, Concurso Público do Departamento Estadual de Infraestrutura executado em 2019, dentre outros. Podemos ainda ressaltar, a título demonstrativo da capacidade técnica da FEPESE, e que integram esta justificativa, atestados de qualificação técnica e contratos de prestação de serviços firmados com alguns órgãos e municípios do Estado de Santa Catarina.
Cabe ainda salientar que a FEPESE conta com estrutura física, tecnológica e operacional própria, o que favorece o controle dos procedimentos e dificulta a possibilidade de fraudes, além de contar com docentes da UFSC para elaboração e correção das provas, conferindo elevado nível de qualidade nas questões.

Coronel Freitas, 7 de Fevereiro de 2020

CAROLINA ROSALEN PIVA
Presidente da Comissão de Licitação

07/02/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Coronel Freitas, 7 de Fevereiro de 2020

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 236.060,00 (duzentos e trinta e seis mil e sessenta reais)

Pagamento.....: 30 dias